

Portaria Conjunta SDS/SecMulher-PE Nº 041, de 04 de agosto 2015

Trata da atuação da Polícia Militar de Pernambuco, através da Patrulha Maria da Penha, na proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E A SECRETÁRIA DA MULHER no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição do Estado de Pernambuco no seu art. 42, incisos I e III, pela Lei Complementar nº 049 de 31 de janeiro de 2003, no seu art. 3º, inciso IV, pela Lei nº. 13.205, de 19 de janeiro de 2007, no seu art. 1º, inciso VI e VII, e pelo artigo 2º, do Anexo Único do Decreto nº. 34.479, de 29 de dezembro de 2009; **RESOLVEM:**

Art. 1º A Polícia Militar de Pernambuco, através da Patrulha Maria da Penha realiza atividade de policiamento ostensivo e preventivo, direcionada ao acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e à fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência por parte dos agressores, através de visitas domiciliares.

Parágrafo único. No âmbito da Polícia Militar, a Patrulha Maria da Penha ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Articulação Social e Direitos Humanos.

Art. 2º As demandas identificadas pelas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher do Estado, a partir das Medidas Protetivas de Urgência solicitadas e do risco iminente de morte, deverão ser encaminhadas, preferencialmente, nos casos referentes à Medida Protetiva de Urgência de “Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida” (Lei 11.340/06 – Seção II; Art.22), para Polícia Militar, em especial à Patrulha Maria da Penha, onde existir, e para as demais guarnições que atuam no Estado.

Parágrafo único. As demandas identificadas pelas Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e demais Varas Criminais, poderão ser, a juízo do magistrado, encaminhadas à Polícia Militar, observando-se, no que couber, o constante do *caput*.

Art. 3º Os policiais militares que trabalharem na Patrulha Maria da Penha terão prioridade na participação no PJES destinado ao atendimento dos casos referentes à Medida Protetiva de Urgência de “Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida”. (Lei 11.340/06 – Seção II; Art.22).

Art. 4º Caberá a SECMULHER-PE fomentar o fluxo de comunicação entre os atendimentos realizados pela Patrulha Maria da Penha e as Delegacias Especializadas da Mulher e as VVDFM e das Varas Criminais remetendo à rede Estadual e local de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 5º Havendo necessidade de reforço da atuação da Patrulha Maria da Penha, o(a) Coordenador(a) da Patrulha Maria da Penha deverá encaminhar solicitação ao Diretor de Articulação Social e Direitos Humanos da PMPE.

Art. 6º A SecMulher-PE, através da Diretoria Geral de Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher, deverá realizar a capacitação dos Policiais Militares que atuam na Patrulha Maria da Penha.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE CARVALHO
Secretário de Defesa Social

SILVIA CORDEIRO
Secretária da Mulher de Pernambuco